

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DA SEÇÃO
 JUDICIÁRIA DO AMAZONAS.



JUSTIÇA FEDERAL — AM.

Protocolo Nº 041628

Em 16/12/91

Funcionário [assinatura]

O Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem, perante Vossa Excelência, oferecer DENÚNCIA contra WANDERLEI PENHA DO NASCIMENTO, RAIMUNDO MARQUES DE OLIVEIRA, ALZENIR MARQUES OLIVEIRA, FRANCISCO NASCIMENTO AMBROSIO, MODESTINO SOUZA ASSIS, DULCINEI RAMOS DO NASCIMENTO, DAMIÃO FRANCO FERREIRA DE MELO, OSCAR ALMEIDA CASTELO BRANCO, ITAMAR DOS SANTOS PEREIRA, JONAS GONÇALVES PONTES, LUIZ MURAIARES PEREIRA ou LUIZ SEVALHO, FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, NELSON FRANCO FERREIRA, vulgo JABOTI, e JOAO DOS SANTOS SILVA, qualificados, respectivamente, às fls. 140, 97, 102, 107, 118, 122, 135, 266, 243, 236, 269, 112, 127 e 131 dos inclusos autos de Inquérito Policial, pelo seguinte:

1. Consta dos autos que por volta das 8:30 horas do dia 28 de março de 1988, vários índios da etnia Tikuna, das Comunidades de PORTO ESPIRITUAL, PORTO LIMA, BOM PASTOR e SÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

LEOPOLDO, dirigiram-se à casa do índio FLORES, localizada numa gleba conhecida como "Boca do Capacete", a fim de darem solução ao desaparecimento de um boi, aguardando, para tanto, a chegada do advogado da FUNAI e dos Capitães das respectivas Comunidades que haviam se deslocado até o Município de Tabatinga para contactarem com as autoridades.

2. Quando ali ainda permaneciam, por volta das 13:00 horas, sem que as pessoas aguardadas tivessem chegado, vários civilizados fizeram-se presentes no local, armados, desencadeando um massacre que resultou na morte comprovada de quatro indígenas.

3. Conforme declaração de um dos civilizados que participou da chacina (FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA), e assim afirmaram as vítimas baleadas que conseguiram sobreviver, se faziam presentes no local várias mulheres e crianças indígenas.

4. Apesar de não estarem com ânimo de causarem qualquer lesão ou entrarem em confronto bélico com os civilizados, foram os indígenas massacrados numa verdadeira chacina que manifestou a vontade de destruição de parte de grupo nacional étnico.

5. Na chacina, conforme se verifica nos autos persecutórios anexos, concentraram-se no pólo ativo civilizados, residentes no Município de Benjamin Constant, e no pólo passivo indígenas, tendo sido esses vítimas do massacre que teve sua origem no fato deles serem da etnia Tikuna, detentora de usufruto de área tradicionalmente por eles ocupadas e habitada em caráter permanente.

6. Dentre as pessoas que participaram de forma direta e indireta do crime, foram identificados os denunciados acima nominados, os quais demonstram que se associaram previamente para o confronto na arregimentação de pessoas com o fim de aproveitarem a oportunidade da reunião das Comunidades da etnia Tikuna, acima referidas, e dizimarem parte de seu povo, usando de uma estratégia de provocação para legalizar a consumação do fato pela legítima defesa, o que não ocorreu em virtude dos indígenas não esboçarem qualquer atitude violenta, tendo sido, mesmo assim, perseguidos e caçados.

7. WANDERLEI DO NASCIMENTO PENHA, primeiro denunciado, foi apontado por várias pessoas, dentre índios e civilizados, como um dos autores da chacina, o qual arregimentou outros civilizados para participarem do delito em epígrafe.

Numa tentativa de se eximir da conduta delituosa, confessou que disparou sua arma acidentalmete, a qual afirma que continha somente um cartucho.

Contudo, foi visto por várias testemunhas atirando nos indígenas, a dizer MANOEL ALBERTO CARNEIRO, MAURO MANOEL JOAQUIM, OTASIO LUCIANO ARAUJO, SILDO LUZINA LUIZ, ELIAS GOMES FARIAS, JUAREZ LUCIANO MOÇANBITE, RAIMUNDO CRUZ NICANOR e INACIO LUCAS COELHO que por ele foi atingido.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

8. RAIMUNDO MARQUES OLIVEIRA, segundo denunciado, confessou, diante de seu advogado e testemunhas, que disparou contra os indígenas.

9. ALZENIR MARQUES OLIVEIRA, terceiro denunciado, também confessou diante de seu advogado e testemunhas, quando da persecução, que disparou contra os indígenas.

10. FRANCISCO NASCIMENTO AMBROSIO, vulgo CHICO, quarto denunciado, não diferente, além de confessar que disparou contra os indígenas, exaltou ter atingido "um índio pelas costas".

Foi visto por JUAREZ LUCIANO MOÇAMBITE quando atirava em JUCA, como também foi visto armado no local por CLAUDIO LUCIANO ARAUJO e ALMEIDA MARIANO INACIO.

11. MODESTINO DE SOUZA ASSIS, quinto denunciado, na presença de seu advogado, confessou que também fez disparos contra os indígenas.

12. DULCINEI RAMOS DE ARAUJO, sexto denunciado, confessou que tinha cartuchos em seu poder e, usando de sua arma, disparou contra os indígenas, lembrando que atingiu um índio.

13. DAMIÃO FRANCO FERREIRA, sétimo denunciado, reconheceu como sua parte de uma espingarda calibre "16" que foi quebrada, além de uma faca que teria sido perdida na confusão gerada pela chacina.

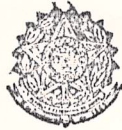
Foi visto atirando em indígenas por MAURO MANOEL JOAQUIM e SILDO LUZINA LUIZ.

14. OSCAR ALMEIDA CASTELO BRANCO, oitavo denunciado, afirmou que se encontrava na sede do município de Benjamin Constant no momento do conflito.

Tal assertiva, no entanto, não ficou comprovada quando da persecução, evidenciando-se contra a sua pessoa o fato de ter problemas com os indígenas e o fato da grande maioria dos denunciados envolvidos na chacina morarem em terras que diz de seu domínio, tendo ele prestado apoio ao massacre cedendo embarcação que foi vista nas proximidades do local do crime antes e após sua consumação, como também durante a prática do delito perseguindo indígenas que fugiam em canoas, conforme declaração de ALCIDES LUCIANO ARAUJO.

15. ITAMAR DOS SANTOS PEREIRA, nono denunciado, tentando forjar um alibi, alega que se encontrava pescando quando da chacina. Contudo, não comprovou tal assertiva, pois somente seu tio LUIZ SEVALHO o viu numa canoa, mas afirmou ignorar seu destino.

Contra a sua pessoa pesa a prova de haver reconhecido como seu um revólver "Colt Cavalinho", calibre "38" que, segundo o laudo de fls. 147 usque 151, teria produzido disparos recentes antes da apreensão no dia subsequente à chacina.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

Foi visto no local do crime por CLÁUDIO LUCIANO e RAIMUNDO CRUZ NICANOR.

16. JONAS GONÇALVES PONTES, décimo denunciado, na presença de seu advogado quando da persecução, afirmou que o civilizado JOSÉ AMBROSIO lhe dissera que seu filho VALNEI matara um índio na chacina.

Negou sua participação no fato delituoso, mas foi visto atirando em um indígena chamado JOSÉ, conforme declaração de SANTO CRUZ MARIANO CLEMENTE, além de ter sido reconhecido também por FELIPE RAMOS PINTO, ELIAS GOMES FARIAS e pelo civilizado RAIMUNDO MARQUES OLIVEIRA quando do massacre.

17. LUIZ MURAIARES PEREIRA ou LUIZ SEVALHO, décimo primeiro denunciado, negou haver participado do fato, mas foi visto atirando no local do conflito por FELIPE RAMOS PINTO, além de ter sido identificado pelo civilizado ALZENIR MARQUES DE OLIVEIRA como uma das pessoas que se dirigia ao local da chacina.

18. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES, décimo segundo denunciado, negou que tenha atirado nos indígenas, apesar de se encontrar armado. Contudo, estava no local do delito e pelas circunstâncias como foi procedido o massacre não resta dúvida de sua co-autoria na prática da chacina.

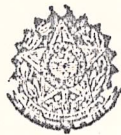
19. NELSON FRANCO FERREIRA, vulgo JABOTI, décimo terceiro denunciado, confessou na presença de seu advogado que se dirigiu aos indígenas, afirmando que queria dialogar, admitindo que estava armado, mas que não disparou nenhum tiro. Apesar de assim afirmar, foi visto por SILDO LUZINA LUIZ participando ativamente da chacina.

20. JOÃO DOS SANTOS SILVA, décimo quarto denunciado, apesar de haver confessado na presença de seu advogado que estava armado no local do massacre, afirma que não efetuou nenhum disparo.

Entrementes, pelas circunstâncias como foi procedido o massacre, há fortes indícios que participou do delito na qualidade de co-autor.

21. Patente a materialidade, ressaltando-se evidente a autoria, pois foram os membros das Comunidades Indígenas PORTO ESPIRITUAL, PORTO LIMA, BOM PASTOR e SÃO LEOPOLDO - todas da etnia Tikuna - perseguidos e massacrados por civilizados, resultando da chacina a morte comprovada de quatro indígenas - NATALINO MANOEL JOAQUIM, JUCA LUCIANO, MARCO ANISIO GALDINO e RAIMUNDO MARIANO -, lesão corporal em dezoito indígenas, inclusive em criança (fls. 53), mais o desaparecimento de vários índios - tendo sido seus corpos, provavelmente, levados pela correnteza do rio - dentre os quais podemos citar VALENTIN, BATISTA de 12 anos de idade, DEPAN de seis anos de idade, LOURENÇO e JORDÃO, despontando, assim, a prática de genocídio.

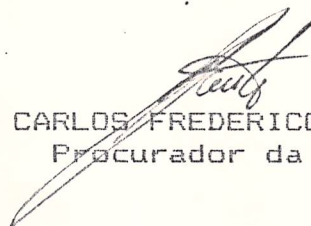
POSTO ISSO, estando os denunciados incurso



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

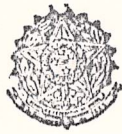
nas sanções dos arts. 1º, "a" e 2º, ambos da Lei nº 2.889/56, c/c o art. 69 do Código Penal, requer, após recebida e atuada esta denúncia, sejam os réus citados para interrogatório e, enfim, para se verem processar até final julgamento, nos termos do art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, notificando-se as testemunhas do rol abaixo para virem depor em juízo, em dia e hora a serem designados, sob as cominações legais

Manaus, 16 de dezembro de 1991.


CARLOS FREDERICO SANTOS
Procurador da República

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. MARCOLINO ANTONIO RAMOS, qualif. às fls. 15;
2. ALCIDES LUCIANO ARAUJO, qualif. às fls. 25;
3. LEONILIO RAMOS LOPES, qualif. às fls. 47;
4. MARIA CELESTE ARAUJO, qualif. às fls. 42;
5. CONSTANTINO RAMOS LOPES, qualif. às fls. 13;
6. SANTO CRUZ MARIANO CLEMENTE, qualif. às fls. 50;
7. NAZARENO LUCIANO, qualif. às fls. 313;
8. PAULO RAMOS LOPES, qualif. às fls. 11;
9. RAIMUNDO CRUZ NICANOR (vítima), qualif. às fls. 319;
10. MAURO MANOEL JOAQUIM (vítima), qualif. às fls. 45;
11. GUILHERME SEVALHO PERES (vítima), qualif. às fls. 31;
12. MANOEL ALBERTO CARNEIRO (vítima), qualif. às fls. 34;
13. WALDIR MENDONÇA RAMOS (vítima), qualif. às fls. 35;
14. LEANDRO ANTONIO MOÇAMBITE (vítima), qualif. às fls. 37;
15. PEDRO MANOEL JOAQUIM (vítima), qualif. às fls. 44;
16. ZACARIAS RAMOS (vítima), qualif. às fls. 46;
17. MARIO VALENTINO MARCOS (vítima), qualif. às fls. 33;
18. INACIO LUCAS COELHO (vítima), qualif. às fls. 48;
19. DEULINDA LUIS (vítima), qualif. às fls. 89;
20. MARTINA CRISTINA CRUZ (vítima), qualif. às fls. 90;
21. LEONITA RAMOS (vítima), qualif. às fls. 91;
22. JOSÉ LUCINDA JOAQUIM (vítima), qualif. às fls. 309;
23. FELIPE RAMOS PINTO (vítima), qualif. às fls. 311;
24. OTASIO LUCIANO ARAUJO (vítima), qualif. às fls. 312;
25. SILDO LUZINA LUIZ (vítima), qualif. às fls. 315;
26. ALMEIDA MARIANO INACIO (vítima), qualif. às fls. 316;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

27. ELIAS GOMES FARIAS (vítima), qualif. 317;
28. JUAREZ LUCIANO MOÇAMBITE (vítima), qualif. às fls. 318;
29. CARLOS GOMES GERALDO (vítima), qualif. às fls. 320;
30. ILARINA MARIANO (vítima), qualif. às fls. 321;
31. SANILO FRANCISCO ARAUJO (vítima), qualif. às fls. 314;
32. CLAUDIO LUCIANO ARAUJO (vítima), qualif. às fls. 49;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. ...', written over a horizontal line.